



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 431, DE 12 DE MAIO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARCELAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sul. **Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2000, será parcelado em 03 (três) vezes, podendo o contribuinte optar pelo pagamento em parcela única.

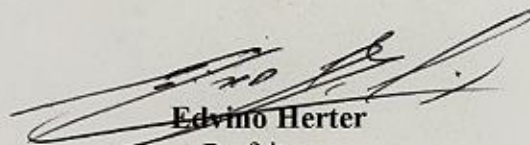
Parágrafo único: As parcelas do IPTU terão vencimento nas seguintes datas:

- I- Primeira Parcela: dia 31 de maio de 2000;
- II- Segunda Parcela: no dia 30 de junho de 2000 e;
- III- Terceira Parcela: no dia 31 de julho de 2000.

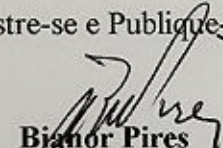
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de maio de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUM. LM 15 / 05 / 2000

M. Fischer

MARCA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 763222100-87